



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 118)

Pouso Alegre, 03 de maio de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Substitutivo N. 1 ao Projeto de Lei nº 1.170/2021** que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de dois profissionais para exercerem a função de supervisor clínico do CAPS, possibilitando a implantação do plano de aplicação de recursos financeiros para supervisão clínico-institucional e devida utilização do incentivo financeiro, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública após análise e discussão de seus membros, verificou que o referido **substitutivo N. 1 ao projeto de lei 1.170/2021** autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar 2(dois) profissionais, por tempo determinado, nos termos determinados neste projeto, para atender as condições e prazos



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

previstos no plano de aplicação de recursos financeiros para a supervisão clínico institucional.

Foi analisado ainda que tais cargos são necessários e destinados a profissionais médicos, psiquiatras, psicólogos, enfermeiros e assistentes sociais, que possuam comprovada habilitação teórica e prática e que não pertençam ao quadro de profissionais do CAPS.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO SUBSTITUTIVO N. 1 AO PROJETO DE LEI 1.170/2021.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário